

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 123/2014****de 27 de junho de 2014****que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 848/2012 da Comissão, de 19 de setembro de 2012, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), no que respeita aos compostos de fenilmercúrio <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 254/2013 da Comissão, de 20 de março de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo II do Acordo EEE, o capítulo XV é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao ponto 12zc [Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:  
«— **32012 R 0848**: Regulamento (UE) n.º 848/2012 da Comissão, de 19 de setembro de 2012 (JO L 253 de 20.9.2012, p. 5).».
- 2) Ao ponto 12zf [Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:  
«, tal como alterado por:  
— **32013 R 0254**: Regulamento de Execução (UE) n.º 254/2013 da Comissão, de 20 de março de 2013 (JO L 79 de 21.3.2013, p. 7).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 848/2012 e do Regulamento de Execução (UE) n.º 254/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 28 de junho de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

<sup>(1)</sup> JO L 253 de 20.9.2012, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO L 79 de 21.3.2013, p. 7.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de junho de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gianluca GRIPPA

---